

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima entre os aparelhos de fiscalização eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima a ser observada entre os aparelhos de fiscalização eletrônica.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 95-A:

“Art. 95-A. A instalação de aparelho de fiscalização eletrônica deverá ser precedida de estudo técnico que comprove sua necessidade e observar as seguintes distâncias mínimas entre os aparelhos:

I – um quilômetro, quando instalados em via urbana ou em trecho urbano de rodovia; e

II – cinco quilômetros, quando instalados em rodovia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O emprego de equipamentos eletrônicos para medir a velocidade dos veículos tem sido uma constante em nosso País, tanto em vias urbanas quanto em rodovias. Em muitas vias, a adoção da fiscalização eletrônica conseguiu reduzir significativamente o número de acidentes. Entretanto, o uso indiscriminado dessa ferramenta, sem respeito aos critérios técnicos devidos para sua instalação, tem gerado uma verdadeira “indústria de multas”.

Não obstante os benefícios que a instalação dos radares pode trazer, em diversas localidades esses aparelhos vêm sendo instalados muito mais com objetivo arrecadatário do que como meio de prevenir acidentes de trânsito. Dessa forma, em muitos casos, eles não são instalados em locais mais propensos aos sinistros, mas, sim, onde poderá maximizar a receita com a aplicação do maior número de multas.

O que queremos com este projeto de lei é proteger o cidadão dessa sanha arrecadatária do Estado, disciplinando o emprego dos equipamentos eletrônicos na fiscalização de infração relativa ao excesso de velocidade. Para isso, estamos exigindo a elaboração de estudo técnico, que justifique a implantação do radar, e definindo a distância mínima a ser observada entre os aparelhos, tanto nas vias urbanas quanto nas rodovias.

Diante do aqui exposto, em razão da importância do projeto para a proteção dos cidadãos, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Lucio Mosquini